

**REGULAMENTO
DO PROGRAMA FREE-MOVER
ANO LETIVO 2025/2026
(RF-PR16-05/V01)**

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão
2025-Abril

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento define as regras de acesso e frequência ao programa Free Mover, no âmbito dos cursos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, doravante designado ISEG.

Artigo 2.º

(Conceito de estudante *Free Mover*)

Designa-se como *Free Mover* o estudante, inscrito numa instituição de ensino superior estrangeira, que pretenda frequentar o ISEG fora do âmbito de um programa de mobilidade. O estudante pode ser oriundo de Universidade Parceira ou não Parceira, ou seja, com a qual o ISEG não tem qualquer protocolo de mobilidade.

A aceitação de um aluno Free Mover oriundo de uma escola parceira, não tem qualquer interferência nos fluxos de mobilidade definidos no respetivo acordo bilateral.

Artigo 3.º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para o programa *Free Mover* os estudantes que se encontram oficialmente inscritos num programa de licenciatura ou mestrado na sua instituição de origem.
2. Serão elegíveis para cursos de Mestrado apenas os estudantes estejam inscritos em curso de Mestrado na sua Universidade de Origem.

Artigo 4.º

(Duração)

O programa terá a duração máxima de 1 semestre, por curso. O aluno poderá optar pela frequência do 1º ou do 2º semestre, tendo para isso de candidatar-se no período específico definido para o efeito.

II - Disposições específicas

Artigo 5.º

(Vagas)

1. Tendo em conta o número de vagas disponibilizadas em cada ano letivo para os cursos de Mestrado e Licenciatura do ISEG, a aceitação do estudante *Free Mover* está sujeita a aprovação pelo Gabinete Internacional de Mobilidade (*International Mobility Office*) do ISEG, doravante designado IMO.
2. As vagas disponíveis para cada ciclo são definidas anualmente e publicadas no website do IMO.

Artigo 6.º

(Candidatura e prazos)

1. A candidatura é exclusivamente efetuada online, através do portal Fénix, disponível no website do ISEG.
2. A candidatura deve ser submetida no portal dentro dos prazos definidos anualmente e publicados no website do ISEG.
3. Os candidatos devem submeter a seguinte documentação:
 - Fotografia tipo passe
 - Documento de Identificação;
 - *Curriculum Vitae redigido em Língua Inglesa ou Portuguesa;*
 - Certificado com as notas obtidas até ao momento (Transcript of Records), emitido em Português, Inglês, Francês ou Alemão;
 - Confirmação de inscrição da instituição de origem;
 - Certificado de nível B2 em inglês e/ou Português, dependendo do idioma de instrução das Unidades Curriculares (UC) selecionadas pelo candidato.
4. A validação e respetiva análise da candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa

de candidatura, não reembolsável.

Artigo 7.º

(Critérios de seleção e divulgação dos resultados)

1. O processo de seleção e seriação será feito com base na seguinte fórmula:

$$N = 0.75M + 0.2 \left(\frac{F}{4} \times 20 \right) + 0.05 \left(\frac{P}{1} \times 20 \right)$$

- a. 75% à **média do aluno à data de candidatura (M)**
- b. 20% à **faculdade de origem (F)** somando um total de 4 pontos, os quais dizem respeito aos seguintes critérios:

$$F = R + A + B + E$$

- R para indicar se a faculdade está no top 200 do ranking (1 ou 0)
- A para indicar se a faculdade tem AACSB (1 ou 0)
- B para indicar se a faculdade tem AMBA (1 ou 0)
- E para indicar se a faculdade tem EQUIS (1 ou 0)

- c. 5% ao facto de a escola ser ou não **parceira (P)**:

- P será 0 se a escola for parceira e 1 se não for parceira

2. Os candidatos de licenciatura e de mestrado com maior pontuação após aplicação da fórmula, serão os candidatos selecionados, em conformidade com as vagas disponíveis para o ano letivo em questão. Os restantes ficarão em lista de espera, podendo vir a ser aceites caso um dos alunos selecionados venha a desistir.

3. A divulgação dos resultados será feita dentro dos 15 dias seguintes após o fecho das candidaturas.

Artigo 8.º

(Procedimento após aceitação)

1. O prazo para o pagamento da totalidade da Taxa de Frequência termina duas semanas após a confirmação da aceitação, enviada por *e-mail*.
2. Se o pagamento não for efetuado dentro deste prazo, a aceitação será revogada e a vaga será ocupada pelo primeiro estudante que se encontra em lista de espera.
3. A Carta de Aceitação será enviada após a realização do pagamento da totalidade da Taxa de Frequência.
4. Se uma ou mais Unidades Curriculares (UC) não forem oferecidas no início do semestre, os estudantes poderão escolher outra UC, ou, em alternativa, prescindirem da mesma.

Artigo 9.º

(Créditos de inscrição)

O estudante Free Mover deve inscrever-se num mínimo de 18 ECTS e pode inscrever-se até um máximo de 30 ECTS ~~por semestre~~.

Artigo 10.º

(Inscrição nas Unidades Curriculares)

1. No caso dos alunos *Free Mover* de licenciatura, a inscrição nas Unidades Curriculares, doravante designadas UC's, selecionadas durante a candidatura, não está sujeita a autorização prévia por parte da Coordenação do respetivo programa de licenciatura.
2. No caso dos alunos Free Mover de Mestrado, a inscrição nas UC's está sujeita a aprovação prévia pela Coordenação do respetivo programa de mestrado.
3. Após a inscrição inicial nas UC's, os alunos poderão efetuar alterações dentro dos prazos definidos para o efeito.

Artigo 11.º

(Creditação)

As unidades curriculares efetuadas ao abrigo deste regime poderão ser creditadas ao abrigo do *Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas do Instituto Superior de Economia e Gestão*, caso o seu titular venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior.

Artigo 12º

(Taxas)

1. O estudante *Free Mover* deverá pagar uma taxa de candidatura ao ISEG, conforme o valor estipulado na Tabela de Emolumentos do ISEG.
2. O valor da Taxa de Frequência é fixo, independentemente do número de ECTS em que o estudante se inscreve. O montante a pagar varia consoante o ciclo de estudos escolhido (Licenciatura ou Mestrado) e a tipologia do estudante (Estudante da UE ou Estudante Internacional).
3. A taxa inclui o seguro escolar, sendo o valor aprovado anualmente.

Artigo 13.º

(Deveres e Direitos)

1. O estudante *Free Mover*:
 - a. Não é elegível para programas de mobilidade, não será inscrito como aluno regular nem terá direito à atribuição de um diploma ou grau académico;
 - b. Tem o dever de organizar todos os aspetos do seu estudo no estrangeiro de forma independente (admissão, inscrição e requisitos não académicos, tais como vistos, alojamento e viagens, despesas de subsistência e académicas)
 - c. Tem de ter comportamentos adequados ao seu estatuto, nos termos e de acordo com o disposto na Carta de Direitos e Deveres do Aluno ou Regulamento Disciplinar dos Estudantes, Direitos e Garantias, Conduta e Boas Práticas.

2. Salvaguardadas as especificidades mencionadas neste regulamento, o estudante *Free Mover* goza dos mesmos direitos, serviços e equipamentos dos estudantes regulares do ISEG.

Artigo 14.º

(Avaliação)

O estudante Free Mover tem direito às mesmas épocas de exame dos estudantes do ISEG, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos..

Artigo 15.º

(Incumprimento)

O incumprimento das normas deste Regulamento pode determinar sanções ao estudante *Free Mover*, tais como o não reconhecimento do período de estudos e o cancelamento da sua inscrição no ISEG.

III-Disposições Finais

Artigo 16.º

(Integração de lacunas)

As dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento, bem como os casos omissos serão submetidos à apreciação da presidência do ISEG e do Coordenador Institucional dos programas de mobilidade.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026